



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235 - Bairro Cidade Universitária
Recife-PE, CEP 50670-901
- <http://hcufpe.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI - Serviços continuados sem MO nº 18/2020/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Processo nº 23536.005939/2020-70

CONTRATO Nº 18/2020, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH E A EMPRESA CLARO S.A

CONTRATANTE: A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH - FILIAL HC/UFPE, CNPJ nº 15.126.437/0016-20, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, neste ato representada pelo seu Superintendente, Dr. Luiz Alberto Reis Mattos Júnior, RG nº 1.125.818 SSP/AL, CPF nº 880.937.354-53, residente nesta cidade, mediante delegação conferida na Portaria nº 106 de 17 de abril de 2020, Publicada no DOU em 20 de abril de 2020, Seção 2, pág. 28.

CONTRATADA: CLARO S.A, CNPJ Nº 40.432.544/0001-47, com sede à rua Henri Dunant, nº 780, Torre A e Torre B, Santo Amaro, São Paulo-SP, CEP 04709-110, Telefone: 81.2121-3062 / 81.99171-2112, email: ademir.sjunior@embratel.com.br, Dados Bancários: Banco 001, Agência 3070-8, Conta Corrente 6014-3, representada pelo Sr. **ADEMIR BATISTA DA SILVA JÚNIOR**, Gerente Executivo de Contas Sênior, portador do CPF 020.013.834-01, CI Nº 4.939.993 SSP/PE e Sr. **GERALDO JOSÉ DE VASCONCELOS VILAR**, Gerente Executivo de Vendas, portador do CPF 594.753.154-20, CI Nº. 389.267 MINIST. MARINHA, com endereço comercial à Av. Agamenon Magalhães, 1114, Parque Amorim, Recife-PE.

Conforme Processo Administrativo nº 23536.005939/2020-70, e de acordo com o **Pregão Eletrônico n.º 32/2020**, Proposta Comercial apresentada, *Termo de Referência*, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 71/2018, de 28 de junho de 2018, dos normativos internos da Ebserh, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresas especializadas na prestação, de forma contínua, de serviço de telecomunicações, de **Telefonia Fixo Comutado**, para atender às necessidades da EBSEH – FILIAL HC-UFPE, executados de forma indireta e contínua, de acordo com as especificações do Termo de Referência, seus anexos e da proposta da contratada.

Grupo 1: Serviço de Telefonia Fixo Comutado (fixo-fixo e fixo-móvel), Local, Longa Distância Nacional Intra-Regional e Longa Distância Nacional Inter-Regional, conforme Tabela 1 abaixo:

Tabela 1: Serviço de Telefonia Fixo Comutado

GRUPO 1							
Item	Descrição	Unidade	Demanda	Demanda	Valor Unitário	Valor Global	Valor Global
			12 meses	30 meses		12 meses	30 meses
1	Chamadas Locais Fixo/Fixo F/F	Minutos	264000	660.000	R\$ 0,02	R\$ 4.065,60	R\$ 10.164,00
2	Chamadas VC1 Fixo/Móvel F/M	Minutos	12000	30.000	R\$ 0,14	R\$ 1.736,40	R\$ 4.341,00
3	Chamadas LDN D1 Fixo/Fixo F/F	Minutos	24000	60.000	R\$ 0,05	R\$ 1.200,00	R\$ 3.000,00
4	Chamadas LDN D2 Fixo/Fixo F/F	Minutos	12000	30.000	R\$ 0,05	R\$ 633,60	R\$ 1.584,00
5	Chamadas LDN D3 Fixo/Fixo F/F	Minutos	12000	30.000	R\$ 0,05	R\$ 633,60	R\$ 1.584,00
6	Chamadas LDN D4 Fixo/Fixo F/F	Minutos	12000	30.000	R\$ 0,05	R\$ 633,60	R\$ 1.584,00
7	Chamadas VC2 F/M Fixo/Móvel F/M	Minutos	4200	10.500	R\$ 0,14	R\$ 607,74	R\$ 1.519,35
8	Chamadas VC3 F/F Fixo/Móvel F/M	Minutos	3600	9.000	R\$ 0,14	R\$ 520,92	R\$ 1.302,30
9	Assinatura básica de entroncamentos digitais tipo RDSI – Feixes E1	Unidade	24	60	R\$ 0,00	R\$ 0,02	R\$ 0,06
10	Assinatura Básica da faixa de numeração telefônica (1 faixa = 1 centena)	Unidade	60	150	R\$ 0,00	R\$ 0,06	R\$ 0,15
Valor total						R\$ 10.031,54	R\$ 25.078,86

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 30 meses, contados da data da sua assinatura.

2.2. A vigência poderá ser prorrogada, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.2.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do serviço;

2.2.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação pelo período de **12 (doze) meses** é de **R\$ 10.031,54 (dez mil trinta e um reais e cinquenta e quatro centavos)**.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA
10.302.5018.8585.0026 (Atenção à saúde da população para procedimentos em média e alta complexidade – no Estado de Pernambuco)	SUS/FNS/EBSERH	3390.39 (Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica)

- 4.2. As despesas que ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

4.3.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pelo setor competente da Contratante, através de ordem bancária emitida pelo do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.
- 5.2 O pagamento será variável, a depender do efetivo serviço solicitado e realizado, de acordo com a tabela constante no anexo I do Termo de Referência, anexo I deste Edital, mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA
- 5.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.10 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 5.11 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.12 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos (Anexo XI da IN/SLTI/MP nº 5/2017):
- 5.12.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 janeiro 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- 5.12.2 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- 5.13 Nos termos do Anexo XI da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 5.13.1 Não produziu os resultados acordados;
- 5.13.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.13.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula (Anexo XI, item 5, da IN SLTI/MP nº 5/2017):

$$I = (TX/100).$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I – Índice de atualização financeira;

TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM – Encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela em atraso.

5.14 Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, o HC/UFPE – filial EBSERH exigirá a imediata exclusão desses valores, com a consequente redução dos preços e reembolso de valores devidos porventura pagos à CONTRATADA.

5.15 Para efeitos de faturamento, a **primeira Nota Fiscal** compreenderá a **data de início do contrato até a data final do respectivo mês**. Para os **meses subsequentes**, compreenderá **o período de 1º ao último dia de cada mês**.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 O preço consignado no contrato será **corrigido anualmente**, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro índice a ser aplicado à espécie, definido pelo Governo Federal.

6.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas na contratação proveniente deste processo licitatório, deverá prestar garantia no valor de **R\$ 501,58** (quinhentos e um reais e cinquenta e oito centavos), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, prorrogável por igual período, a critério do HC/UFPE – FILIAL EBSERH, contado a partir do conhecimento, pela CONTRATADA, da notificação emitida pelo HC/UFPE – FILIAL EBSERH, podendo ser registrada no Termo de Contrato ou mediante Apostila, sob pena de inoccorrência caracterizar-se infração contratual grave, ensejadora de imediata rescisão do contrato, respondendo a CONTRATADA por perdas e danos, em conformidade com o que estabelece o artigo 70, da Lei nº 13.303, de 2016, e suas atualizações, e a Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.

7.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

7.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do art. 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, de 24/09/2019.

7.4 A garantia será efetuada, a *critério da adjudicatária*, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária

7.5 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.6 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

7.7 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem anterior.

7.8 Quando a garantia for prestada em dinheiro, o depósito deve ser realizado obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, tendo como beneficiária a EBSERH.

7.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.10 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da CONTRATADA, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no **prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da data em que for notificada pelo HC/UFPE – FILIAL EBSERH, sob pena de infração contratual

7. 11 O HC/UFPE – Filial EBSERH não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração

7.12 Não serão aceitos seguro-garantia ou carta fiança bancária que contenha regra de exclusão da cobertura de multas.

7.13 Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada do contrato pela CONTRATADA, a Administração reterá a garantia e, após competente processo administrativo para apuração dos danos e prejuízos sofridos, ressarcir-se-á do valor apurado, inclusive correspondente a multas aplicadas.

7.14 Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

A contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços objeto deste Termo, será realizada por regime de Empreitada por Preço Unitário, o qual obedecerá ao constante nesse Termo de Referência.

8.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por servidores designados pelo Superintendente do Hospital das Clínicas da UFPE – EBSEH, mediante Portaria de Pessoal.

8.2. Caberá ao Gestor:

8.2.1. Verificar o cumprimento, pela CONTRATADA, das questões elencadas nas Obrigações da CONTRATADA, **item 6** deste Termo;

8.2.2. Realizar uma reunião inicial, registrada em Ata, após a assinatura do Contrato, caso julgue necessário, de modo a garantir a qualidade da execução;

8.2.3. Recomendar ao Hospital das Clínicas a aplicação das sanções contratuais que se tornarem cabíveis, pelo desatendimento ou descumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratuais;

8.2.4. Atestar a fatura mensal, após constatação da perfeita execução dos serviços e verificação das Condições de Pagamento;

8.2.5. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

8.2.6. Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8.3. A fiscalização será exercida no interesse do Hospital das Clínicas da UFPE – Filial EBSEH e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se, quando destes for apurado ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais.

8.4. O HC/UFPE/EBSEH comunicará à CONTRATADA, por escrito, as falhas porventura verificadas na execução do objeto contratual, para que sejam imediatamente sanadas, sem prejuízo das penalidades eventualmente cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, por meio do Gestor e do Fiscal, de modo a garantir o fiel cumprimento do mesmo, da proposta e do Edital que norteou o processo licitatório.

9.1.2 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento, abatidas as multas, se houverem.

9.1.3 Fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

9.1.4. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.1.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o Anexo XI, item 6, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017.

9.1.6 Todas as instruções e reclamações do HC/UFPE – EBSEH serão transmitidas, por escrito, à CONTRATADA, ressalvado os casos de urgência, quando poderão ser realizadas por telefone, sem prejuízo de posterior formalização.

9.1.7 Documentar ocorrências havidas e acompanhar, analisando, as ligações realizadas.

9.1.8 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante, não deve ser interrompida.

9.1.9 Permitir e acompanhar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços, mediante prévio agendamento.

9.1.10 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as especificações.

9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 13.303/16, da Lei nº 9.472/97, do respectivo Contrato de Concessão ou Termo de Autorização assinado com a ANATEL, e das demais assumidas em outras cláusulas deste Termo, a CONTRATADA deverá obedecer às seguintes disposições, no que couber ao grupo licitado:

9.2.1 Possuir abrangência de cobertura ou convênio para atendimento de no mínimo 85% (oitenta e cinco) por cento do Estado de Pernambuco e demais Estados Brasileiros.

9.2.2 Fornecer, no que se refere ao controle de chamadas e gastos, nas faturas mensais, no mínimo as seguintes informações:

a) Nome da unidade contratante;

b) Número da linha;

c) Todas as ligações cobradas contendo: data, hora, minuto de início; duração; tipo de tarifação; valor; destino; valor dos impostos e encargos incidentes;

d) Total cobrado da contratante, especificado por serviço e por linha.

9.2.2.1 As faturas mensais deverão ser compostas por:

a) Impresso: resumo da fatura, juntamente com a nota fiscal, ou;

b) Arquivo eletrônico: compatível com Microsoft Office ou OpenOffice, o detalhamento das chamadas constando as informações listadas no item 9.2.2 acima, inclusive tributos e encargos contratados na licitação.

9.2.3 As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas para os e-mails: apoio.hcufpe@gmail.com e sgpti-hc-ufpe@ebserh.gov.br:

9.2.4 Apresentar à contratante cópia do contrato de concessão ou do termo de autorização para a prestação dos serviços de telecomunicações licitados, outorgada pelo poder concedente, nesse caso a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos da legislação em vigor.

9.2.5 Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizados pela ANATEL.

9.2.6 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

9.2.7 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal ou estadual, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas regulamentação da ANATEL.

9.2.8 Acatar as orientações da contratante, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.2.9 Levar, imediatamente, ao conhecimento do gestor do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

9.2.10 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da contratante.

9.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, por intermédio do consultor (preposto) designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

9.2.12 Repassar, caso ocorra algum problema de funcionamento do serviço e este tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a contratante, sem qualquer ônus para a mesma.

9.2.13 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações e armazenamento de dados realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações, responsabilizando-se criminalmente, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas, caso ocorra a quebra da confidencialidade ou sigilo de informações.

9.2.14 Sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 81 da Lei nº 13.303/16.

9.2.15 Indicar um consultor (preposto) responsável por intermediar toda comunicação entre a contratante e a CONTRATADA, com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, fornecendo telefone e e-mail do mesmo na assinatura do contrato.

9.2.15.1. O preposto deverá ser indicado no momento da assinatura do contrato. Deverá ser informado nome completo, e-mail e telefones fixo e móvel.

9.2.16 Disponibilizar ainda, sem ônus para o HC/UFPE – EBSEH, Serviço de Atendimento ao Cliente Corporativo, através de 0800 e e-mail, 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante toda a vigência do contrato, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos.

9.2.16.1 É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção e a segurança (confidencialidade, integridade e disponibilidade) dos dados obtidos através do 0800 e do e-mail.

9.2.16.2 Após cada solicitação, a CONTRATADA deverá gerar um protocolo de registro com número único e data e hora da solicitação. O serviço deverá permitir o conhecimento ao gestor do contrato do “status” atualizado de andamento das solicitações.

9.2.17 Repassar à contratante, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados a usuários com perfil semelhante aos órgãos demandantes dos serviços, objeto deste contrato, sempre que estes forem mais vantajosos à contratante do que aqueles ofertados na proposta.

9.2.18 Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

9.2.19 Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados diretamente ao contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.

9.2.20 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante.

9.2.21 Prestar serviços de manutenção e suporte e, caso tenha esses serviços terceirizados, a empresa contratada para prestar os serviços deverá ter sua sede ou filial localizada com endereço nos municípios das áreas abrangentes do código local e situado no estado de Pernambuco.

9.2.22 Trocar as peças defeituosas por outras idênticas ou totalmente compatíveis com as mesmas características técnicas ou superiores.

9.2.23 Repor o equipamento com falha ou defeito, por outro equipamento igual ou similar, caso o conserto deva ultrapassar 12 (doze) horas.

9.2.24 A omissão eventual da contratante, no desempenho de suas atribuições fiscalizadoras, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

9.2.25 Manter os mesmos números das linhas já existentes no HC/UFPE – EBSEH, utilizando-se do procedimento da portabilidade, SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE, conforme determinação da ANATEL, caso seja solicitado.

9.2.26 O prazo de ativação do serviço, incluindo instalação e configuração, será de no máximo 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato.

9.2.27 A qualquer momento a contratante poderá solicitar relatórios baseados no serviço de gerenciamento do sistema, devendo a CONTRATADA fornecê-los num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.2.28 A CONTRATADA deverá manter serviço de antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que por ventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas.

9.2.29 Adotar práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis nos serviços prestados na contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Com fundamento no artigo 49 do decreto 10.024, de 2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e nas demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o contrato;
- b) não entregar a documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução de seu objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

10.1.1. As sanções descritas no subitem 10.1 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública. (§1º do Art. 49, do Decreto nº 10.024/2019)

10.2. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial deste contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista neste Edital, o HC/UFPE – EBSERH poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;
- b) Multa na forma estabelecida nos itens 10.4;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o HC/UFPE – EBSERH, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. As penalidades previstas no item 10.2, letras 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra 'b' do mesmo item, facultada a defesa prévia da adjudicatária, com regular processo administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

10.4. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o HC/UFPE – EBSERH em perdas e danos, por:

- a) Atraso na execução: multa moratória de 0,4% (quatro décimos por cento), por dia de atraso, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 2%;
- b) Inexecução parcial da obrigação assumida: multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida com a licitante em questão, podendo ser cumulada com a multa por atraso na execução;
- c) Inexecução total da obrigação assumida: multa compensatória de até 5% (dez por cento) sobre o valor total do contrato com a licitante em questão, podendo ser cumulada com a multa por atraso na execução.

10.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- 10.5.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 10.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do HC/UFPE – EBSERH, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.8. Após 30 (trinta) dias de descumprimento de cláusulas contratuais poderá ser considerada inexecução do contrato.

10.9. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será deduzida da garantia prestada, e, não sendo suficiente, descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo HC/UFPE – EBSERH, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, consoante o § 3º do art. 82 e § 1º do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

10.10. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

10.11. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informar as ocorrências ao Hospital das Clínicas de Pernambuco, Filial EBSERH (art. 22, § 7º, do Decreto nº 7.892/2013).

10.12. Aos licitantes, será aplicada quando necessário, a Norma Operacional EBSERH nº 03, de 03 de junho de 2016, disponível no sítio http://www.ebserh.gov.br/documents/22765/106576/norma+operacional+03_boletim_servico_169_06_06_16.pdf/a1f7b9b9-4b7c-425a-805a-3811899908d5. Sendo assim, devem tomar conhecimento dessa norma, uma vez que versa sobre o estabelecimento de normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, voltado à aplicação de sanções administrativas a licitantes, bem como regulamenta a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nas leis, normas e instrumentos convocatórios.

10.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas no SICAF. (Art. 49, §2º do Decreto nº 10.024/2019)

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 115 e 116 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no *Termo de Referência, anexo do Edital*.

11.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:

11.2.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no *Edital e no Contrato* ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;

11.2.2. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;

11.2.4. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e

11.2.5. A caução ou utilização, por parte da CONTRATADA, deste Contrato para qualquer operação financeira.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

11.4.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

11.5. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.

11.6. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de 3 (três) meses da data em que se pretende cessar a execução do objeto.

11.6.1. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

11.7. Termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.7.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. O contrato poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar (art. 72, da lei 13.303, de 2016).

12.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 81, § 1º, da Lei 13.303, de 2016).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTINEPOSTISMO

14.1 É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSERH, nos termos do que estabelece o art.7º, do Decreto nº 7.203/10.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

15.1 Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Em atenção ao princípio da publicidade, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.1.1 É facultada a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada;

18.1.2 A CONTRATANTE, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;

18.1.3 Em razão de eventuais alterações estruturais da CONTRATANTE, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CONTRATADA será notificada para promover as mudanças necessárias;

18.1.4 É vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

18.1.5 A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por 2 (duas) testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo José de Vasconcelos Vilar, Usuário Externo**, em 28/05/2020, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADEMIR BATISTA DA SILVA JUNIOR, Usuário Externo**, em 29/05/2020, às 20:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Reis Mattos Junior, Superintendente**, em 01/06/2020, às 22:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6936194** e o código CRC **C30817B9**.

Referência: Processo nº 23536.005939/2020-70 SEI nº 6936194